



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2023

Processo Licitatório nº.: 050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 026/2023

Gestora do Contrato: Lara Rodrigues Fernandes e Nilda Maria de Souza Borges

Fiscal do Contrato: Iago Luiz Santos e Talitta Gonçalves Cunha Silva



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPAVE COMERCIAL PATENSE DE**

VEICULOS SA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **19.050.715/0001-87**, situada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 2333, Bairro Residencial Gramado, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38700-000, telefone (34)3818-3015, e-mail licitacao@copave.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Edgardo Maia do Amaral Gontijo, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 050/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 026/2023, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de 01 (UM) Ônibus Rural Escolar – ORE 2, em atendimento ao convênio nº 1261002531/2022, celebrado entre o Município de Presidente Olegário e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, 01 (UM) Veículo de 07 lugares a ser destinado ao CAPS (Centro de atenção psicossocial) de acordo com a Resolução 8.459, de 17 de novembro de 2022, da Secretária de Estado de Saúde e 02 (DOIS) veículos utilitários pick-up, cabine dupla, de acordo com a Resolução nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde e Resolução nº 21, de 1º de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Governo.**
- 2.2. Secretarias Requisitantes:
Secretaria Municipal de Saúde.
Gestora: Lara Rodrigues Fernandes
Fiscal: Talitta Gonçalves Cunha Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges
Fiscal: Iago Luiz Santos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais/equipamentos;

3.1.6. Efetuar as entregas dos materiais/equipamentos, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pelas Secretarias requisitantes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

3.1.7. Os equipamentos que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

3.1.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

3.1.9. Efetuar a entrega dos equipamentos no local a ser determinado pelas Secretarias requisitantes, no Município de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;

3.1.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF;

3.1.11. A entrega deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias, com agendamento prévio com a Secretaria requisitante, que indicará o local adequado para a entrega;

3.1.12. O primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Presidente Olegário, conforme Lei nº 6.729/1979;

3.1.13. A assistência técnica será sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

3.1.14. Devem estar inclusas, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, as 03 (três) primeiras revisões a serem realizadas no veículo;

3.1.15. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega do veículo conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de itens danificados, sob pena das medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

3.1.16. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.1.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.1.19. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.1.20. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;

MARCUS
VINICIUS
MATEUS DE
CARVALHO.

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS MATEUS DE
CARVALHO
642
Dados: 2023.07.05
17:06:14 -03'00'



3.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição,

3.2.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos veículos solicitados;

3.2.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;

3.2.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) veículos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS 211.400,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Land

~

Osévia

MARCUS VINICIUS MATEUS DE CARVALHO: Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS MATEUS DE CARVALHO

Dados: 2023.07.05 17:06:43 -03'00'

7



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS SA						
0003	VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO MODELO 2022 OU 2023, COR BRANCA, TIPO MOTOR: BICOMBUSTIVEL, POTÊNCIA MINÍMA MOTOR: MINÍMA DE 94CV, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 05, TIPO DIREÇÃO: HIDRAÚLICA, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, AIRBAGS, FREIOS ABS, TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO	FIAT STRAD A CAB DUPLA	2	UN	105.700,00	211.400,00
Total do Fornecedor: 211.400,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **30(trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 134 Fonte: 2.571

Ficha: 382 Fonte: 2.621

Ficha: 307 Fonte: 2.621

Ficha: 306 Fonte: 2.710 e 1.500

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

Do reequilíbrio:

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.1.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual;

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

Do reajuste:

6.5. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 10 de julho de 2023, **findando em 10 de janeiro de 2024.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

Luiz

Lucia

MARCUS VINICIUS
MATEUS DE
CARVALHO
Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
MATEUS DE
CARVALHO-959
Dados: 2023.07.10
17:07:16 -03'00'

Marcus

A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de julho de 2023


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

MARCUS
VINICIUS
MATEUS DE
CARVALHO
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS MATEUS DE CARVALHO
642
Dados: 2023.07.05 17:07:32 -03'00'

COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEICULOS SA
Edgardo Maia do Amaral Gontijo


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Iago Luiz Santos
Iago Luiz Santos - CPF:

II - Talitta Gonçalves Cunha Silva
Talitta Gonçalves Cunha Silva - CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 114/2023

Processo Licitatório nº.: 050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 026/2023

Gestora do Contrato: Lara Rodrigues Fernandes e Nilda Maria de Souza Borges

Fiscal do Contrato: Iago Luiz Santos e Talitta Gonçalves Cunha Silva



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS**

LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **05.440.065/0001-71**, situada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Bairro Santos Dumont, **CASCAVEL/PR**, CEP 85804-605, telefone (45) 3219-6000, e-mail licitacao@mascarello.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Iracele Maria Crespi Mascarello, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 050/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 026/2023, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de 01 (UM) Ônibus Rural Escolar – ORE 2**, em atendimento ao convênio nº 1261002531/2022, celebrado entre o Município de Presidente Olegário e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, **01 (UM) Veículo de 07 lugares a ser destinado ao CAPS (Centro de atenção psicossocial) de acordo com a Resolução 8.459, de 17 de novembro de 2022, da Secretária de Estado de Saúde e 02 (DOIS) veículos utilitários pick-up, cabine dupla, de acordo com a Resolução nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde e Resolução nº 21, de 1º de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Governo.**
- 2.2. Secretarias Requisitantes:
Secretaria Municipal de Saúde.
Gestora: Lara Rodrigues Fernandes
Fiscal: Talitta Gonçalves Cunha Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges
Fiscal: Iago Luiz Santos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais/equipamentos;

3.1.6. Efetuar as entregas dos materiais/equipamentos, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pelas Secretarias requisitantes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

3.1.7. Os equipamentos que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

3.1.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

3.1.9. Efetuar a entrega dos equipamentos no local a ser determinado pelas Secretarias requisitantes, no Município de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;

3.1.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF;

3.1.11. A entrega deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias, com agendamento prévio com a Secretaria requisitante, que indicará o local adequado para a entrega;

3.1.12. O primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Presidente Olegário, conforme Lei nº 6.729/1979;

3.1.13. A assistência técnica será sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

3.1.14. Devem estar inclusas, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, as 03 (três) primeiras revisões a serem realizadas no veículo;

3.1.15. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega do veículo conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de itens danificados, sob pena das medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

3.1.16. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.1.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.1.19. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.1.20. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

3.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição,

3.2.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos veículos solicitados;

3.2.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;

3.2.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) veículos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais)**, conforme tabela transcrita:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade de	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA						
0002	VEICULO ÔNIBUS ESCOLAR RURAL ORE 2, COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 9.000MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO	IVECO/ MASCA 10-190R/G RAN MICRO S3	1	UN	508.000,00	508.000,00
Total do Fornecedor:						508.000,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **30(trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 134 Fonte: 2.571

Ficha: 382 Fonte: 2.621

Ficha: 307 Fonte: 2.621

Ficha: 306 Fonte: 2.710 e 1.500

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

Do reequilíbrio:

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.1.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual;

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

Do reajuste:

6.5. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 10 de janeiro de 2024.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de julho de 2023


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

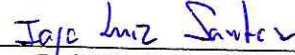
Iracele Maria Crespi Mascarello


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - 
Iago Luiz Santos - CPF: _____

II - 
Talitta Gonçalves Cunha Silva - CPF: _____



ORC 2897 - Prefeitura de Presidente Olegário MG - Contrato nº
114 23 pdf

Código do documento aee78140-8393-4a07-a8c0-b0ad9a12864a



Assinaturas



Renato Ianelli
comercial.renato@mascarello.com.br
Assinou

Renato Ianelli

Eventos do documento

05 Jul 2023, 09:14:15

Documento aee78140-8393-4a07-a8c0-b0ad9a12864a **criado** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email: comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-05T09:14:15-03:00

05 Jul 2023, 09:14:28

Assinaturas **iniciadas** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email: comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-05T09:14:28-03:00

05 Jul 2023, 09:14:40

RENATO IANELLI **Assinou** (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email: comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 177.53.133.111 (177.53.133.111 porta: 39156) - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2023-07-05T09:14:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0e54dba9692598e1954e05ea66c8bb6de5e33b68776d785e2d9ae3d538c3162c
(SHA512):19a4c6bb758a3bc64fa55412190ce68c0f5aa3aab3b3cf451beb4710e43b6edc34bf17be8900b7923cc416746645d32bd65da713a600d5815581c91ed6c1fcd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2023

Processo Licitatório nº.: 050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 026/2023

Gestora do Contrato: Lara Rodrigues Fernandes e Nilda Maria de Souza Borges

Fiscal do Contrato: Iago Luiz Santos e Talitta Gonçalves Cunha Silva

Aprovado


Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa

jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **14.234.954/0001-73**, situada na Avenida Mutirão, nº 3250, Bairro Setor Bueno, **GOIANIA/GO**, CEP 74215-240, telefone (62) 3605-8817, e-mail licitações.analista@gruposaga.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Luiz Sérgio de Oliveira Maia, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 050/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 026/2023, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de Licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de 01 (UM) Ônibus Rural Escolar – ORE 2**, em atendimento ao convênio nº 1261002531/2022, celebrado entre o Município de Presidente Olegário e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, **01 (UM) Veículo de 07 lugares a ser destinado ao CAPS (Centro de atenção psicossocial) de acordo com a Resolução 8.459, de 17 de novembro de 2022, da Secretária de Estado de Saúde e 02 (DOIS) veículos utilitários pick-up, cabine dupla, de acordo com a Resolução nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde e Resolução nº 21, de 1º de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Governo.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Rodrigues Fernandes

Fiscal: Talitta Gonçalves Cunha Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Iago Luiz Santos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições;











MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais/equipamentos;

3.1.6. Efetuar as entregas dos materiais/equipamentos, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pelas Secretarias requisitantes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

3.1.7. Os equipamentos que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

3.1.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;

3.1.9. Efetuar a entrega dos equipamentos no local a ser determinado pelas Secretarias requisitantes, no Município de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento;

3.1.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF;

3.1.11. A entrega deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias, com agendamento prévio com a Secretaria requisitante, que indicará o local adequado para a entrega;

3.1.12. O primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do Município de Presidente Olegário, conforme Lei nº 6.729/1979;

3.1.13. A assistência técnica será sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

3.1.14. Devem estar inclusas, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, as 03 (três) primeiras revisões a serem realizadas no veículo;

3.1.15. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega do veículo conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de itens danificados, sob pena das medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

3.1.16. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.1.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.1.19. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.1.20. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;



3.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição,

3.2.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos veículos solicitados;

3.2.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;

3.2.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) veículos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS 130.000,00 (cento e trinta mil reais.)**, conforme tabela transcrita:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA						
0001	VEÍCULO 0 KM, DE PASSEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL(GASOLINA E ETANOL), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8/POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, ALARME E TRAVAS ELÉTRICAS, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTAMALAS DE 160 LITROS, AR CONDICIONADO, GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS, LIMPADOR E LAVADOR DE PÁRABRISA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, SISTEMA MULTIMÍDIA, PNEU ESTEPE DIREÇÃO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	CHEVROLET SPIN LT 07 LUGARES FLEX	1	UN	130.000,00	130.000,00
Total do Fornecedor: 130.000,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **30(trinta) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page.



Ficha: 134 Fonte: 2.571

Ficha: 382 Fonte: 2.621

Ficha: 307 Fonte: 2.621

Ficha: 306 Fonte: 2.710 e 1.500

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

Do reequilíbrio:

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.1.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual;

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

Do reajuste:

6.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 10 de julho de 2023, findando em 10 de janeiro de 2024.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Lucy

~

A

[Handwritten signature]
Quina



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de julho de 2023


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

GIANFRANCO PETRONILO
PEREIRA DE
MENDONCA

Assinado de forma digital por
GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA
DE MENDONCA:7
Dados: 2023.07.07 08:57:27 -03'00'

TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Luiz Sérgio de Oliveira Maia


SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - João Luiz Santos
João Luiz Santos - CPF:

II - Talitta Gonçalves Cunha Silva
Talitta Gonçalves Cunha Silva - CPF: